



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 57 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.044053/2021-94

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.

Atualiza as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.036921/2021-62, de 8/11/2021, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021.

Considerando:

1. O Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, que orienta sobre a reorganização dos calendários acadêmicos, decorrente de situação análoga à atualmente vivida, na época, a pandemia do H1N1;
2. A Resolução CNE/CEB Nº 003, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
3. A Portaria Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
4. A Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
5. A Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;
6. O Ofício-circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
7. O Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, resposta do CNE à ABMES sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009;
8. A Nota de Esclarecimento - Covid-19, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que informa a competência das autoridades dos sistemas de ensino, no exercício da sua autonomia, e autoriza a realização de atividades à distância para a educação profissional técnica de nível médio, de acordo com o inciso III, no item 5;
9. O Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
10. A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
11. O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
12. O Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
13. A Portaria 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
14. A Portaria 617/MEC, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
15. A necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem adotados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional para combate à pandemia do coronavírus - Covid-19 e atender a transição do Ensino Remoto Emergencial para a Presencialidade do Ensino no Ifal;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

§ 1º O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido enquanto durar o estado de emergência sanitária no país e, particularmente, em Alagoas, devendo os dias letivos dos anos de 2021 e 2022 serem flexibilizados em no mínimo 75% dos 200 dias letivos, considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022, desde que cumprida a carga horária integral do curso e observada a carga horária estabelecida para o turno de oferta.

CAPÍTULO I

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Seção I Do conceito

Art. 2º. Por Ensino Remoto Emergencial, no âmbito destas diretrizes institucionais, entende-se o conjunto de atividades pedagógicas realizadas pelo Instituto Federal de Alagoas, com ou sem mediação das tecnologias digitais, a fim de garantir atendimento acadêmico durante o período de restrições, enquanto não for possível a presença física de estudantes e servidores no ambiente institucional.

§ 1º A realização do Ensino Remoto Emergencial visa promover o vínculo com as/os estudantes, diminuindo, assim, o impacto do rompimento de aprendizagem presencial, e colaborar com a permanência e o êxito.

§ 2º A realização do Ensino Remoto Emergencial caracteriza-se pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem expressos nos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e nos documentos normativos do Ifal, que embasam as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Ensino Remoto Emergencial será desenvolvido em todos os campi do Instituto Federal de Alagoas, atendendo obrigatoriamente a totalidade das séries/periodos/módulos dos Cursos Técnicos (Integrados, Integrados/EJA, Subsequentes) e dos cursos superiores e, prioritariamente, às/aos estudantes concluintes, conforme artigo 19, e em regime de progressão parcial.

Art 4º O desenvolvimento do Ensino Remoto Emergencial, em substituição às atividades presenciais, deve ser planejado, considerando os períodos de férias do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 5º Será efeito destas diretrizes, a/o estudante concluinte é aquela/e que:

I - Está matriculada/o nas disciplinas necessárias para a integralização da matriz curricular do curso na/no série/semestre/período em análise;

II - cursou todas as componentes da matriz curricular, mas mantém matrícula institucional, dependendo da realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da Prática Profissional ou das Atividades Complementares para a efetiva integralização do curso;

III - Concluiu todos os componentes curriculares, estando dentro do prazo de integralização ou fora dele, desde que tenha solicitado prorrogação. (deslocado das disposições gerais)

Seção II

Do uso de ferramentas e recursos tecnológicos

Art. 6º As/os docentes e as/os estudantes deverão utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), obrigatoriamente, para registro acadêmicos (planos de ensino, notas, frequência, conteúdos) e preferencialmente como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, a partir dos seguintes recursos e atividades:

1. Webconferência;
2. Fórum de discussão;
3. Chat;
4. Avaliações;
5. Tarefas;
6. Questionários;
7. Enquetes;
8. Notícias;
9. Vídeos;
10. Referências;
11. Arquivos.

Parágrafo único: As/os docentes que utilizarem outra(s) plataforma(s) de mediação tecnológica digital no processo de ensino-aprendizagem, subsiste a obrigação de efetuar os registros de todas as atividades desenvolvidas com as/os estudantes durante o itinerário escolar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 7º Os aplicativos do ecossistema Google for Education (pacote Google para educação) poderão ser utilizados como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, complementando a plataforma SIGAA, a partir dos seguintes recursos e atividades:

1. Google Hangout Meet para webconferência;
2. Google Forms (Formulários) para avaliações on-line, tarefas, questionários e enquetes;
3. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
4. Google Classroom (Sala de Aula) para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
5. Google Docs (Documentos) para práticas educativas colaborativas com documentos;
6. Google Sheets (Planilhas) para práticas educativas colaborativas com planilhas;
7. Google Slides (Apresentações) para práticas educativas colaborativas com slides;

8. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Seção III

Do Calendário Letivo

Art. 8º. Os calendários acadêmicos de cada unidade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal serão submetidos ao Conselho de Campus - Concamp, conforme atribuições regimentais.

§1º Conforme disposto no artigo 1º, §6º, da Deliberação 03/2014-CEPE/IFAL, os campi deverão utilizar o modelo de calendário acadêmico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino, não sendo permitido o emprego de outro modelo.

§2º Os cursos/séries/períodos poderão ter calendários diferentes nos casos em que as datas de início e término do período letivo forem distintas.

§3º As propostas de calendários acadêmicos iniciais de cada campus, após homologação pelo Concamp, deverão evoluir eletronicamente à Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos que, após análise, poderá sugerir adequações com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino, que as encaminhará para ciência e providências do respectivo campus.

§4º Os calendários acadêmicos propostos pelos campi que, após análise pela Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos, não tiverem necessidade de adequações, receberão parecer sugerindo a Proen a evolução dos mesmos a deliberação do Cepe/Ifal.

§5º Para fins de reorganização dos calendários acadêmicos, quando for necessário, o campus utilizará os calendários já homologados pelo Concamp como referência para as atividades a que se destinam, podendo passar por adequações conforme recomendações da Comissão de Avaliação dos Calendários Acadêmicos com anuência da Pró-Reitoria de Ensino e, após apreciação e aprovação desses calendários pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, submetê-los a ampla divulgação das eventuais mudanças;

§6º Os campi que não possuem Concamp em funcionamento deverão ter seus calendários acadêmicos aprovados em reunião conjunta entre os colegiados dos cursos.

Art. 9º. O campus que precisar reorganizar os calendários acadêmicos, deverá construir coletivamente a(s) proposta(s) com a devida observância à composição mínima dos segmentos da comunidade escolar descritos neste artigo, podendo ser ampliada, de acordo com o entendimento do campus.

I) equipe pedagógica;

II) professores/as (2);

III) coordenadores/as de curso;

IV) registro acadêmico ou setor equivalente (1);

V) diretoria/chefia do departamento de ensino.

Parágrafo único. Em caso de ausência de equipe pedagógica, caberá à Proen o suprimento do/a pedagogo/a.

Art. 10 Os campi deverão garantir a execução da carga horária prevista na matriz curricular dos cursos, bem como do turno de oferta, nos casos de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo.

Parágrafo único. Em face da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, excepcionalmente, fica dispensada, a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária estabelecida nos planos/projetos pedagógicos dos cursos e na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 11 O campus deverá estabelecer nos seus calendários um período letivo com horas suficientes para a execução de seus cursos.

§1º. Dever-se-á proceder à estimativa do cálculo a partir da carga horária semanal de cada disciplina, prevista no plano de atividades docente.

§2º Os cálculos das cargas horárias mensais, bimestrais, semestrais, modulares e anuais para cada curso deverão ser realizados a partir da carga horária semanal e estar expressamente identificados no calendário.

Art. 12 Os campi deverão enviar à Proen as propostas de reorganização dos calendários acadêmicos referentes ao período letivo correspondente em até 15 (quinze) dias antes do início das aulas.

Art. 13 Nos calendários acadêmicos dos cursos ofertados em cada campus, deverão constar, considerando as especificidades de cada forma e nível de ensino, as seguintes atividades:

I. Início e fim do ano/semestre letivo por curso e/ou por série;

II. Início e fim de períodos equivalentes aos bimestres, semestres e módulos, que poderão sofrer flexibilizações e adaptações durante o fluxo dos períodos letivos;

III. Período das ações de acolhimento para o retorno à presencialidade;

IV. Período para matrícula de alunos/as ingressantes, de renovação e trancamento voluntário de matrícula, rematrícula e aproveitamento de estudos, com solicitação de forma remota ou presencial pelos interessados;

VI. Data limite para o período de recuperação final, de acordo com o nível de ensino, podendo ocorrer em mais de um momento durante o ano/semestre letivo, para os cursos que se organizarem de forma modular;

VII. Sábados letivos;

VIII. Sábados, domingos e feriados não letivos;

XIX. Reuniões de mães/pais/responsáveis dos/as estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio;

X. Prazo limite para lançamento de notas no Sigaa, pelos professores, ao final de cada período equivalente aos bimestres, semestres e módulos;

XI. Data limite para consolidação final dos diários de classe;

XII. Datas para realização dos conselhos de classe avaliativos e deliberativos;

XIII. Período das ações de acolhimento e ambientação;

XVI. Período de recesso escolar;

XV. Outros eventos de relevância para a comunidade escolar, tais como edital de reopção de curso, editais de exames adicionais para progressão parcial, entre outros.

Art. 14 Os calendários acadêmicos homologados deverão ser obrigatoriamente publicados no site oficial da instituição e nos demais espaços digitais e físicos do campus, aos quais a comunidade acadêmica possua amplo acesso.

Art. 15 Os campi que, por força das atuais circunstâncias de pandemia, precisarem reorganizar seu(s) calendário(s) acadêmico(s) já homologado(s) pelas instâncias competentes, poderão fazê-lo mediante as diretrizes e procedimentos elencados neste dispositivo, bem como da aprovação pelo Cepe, seguindo-se os trâmites institucionais.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 16 É assegurado ao/à estudante com matrícula ativa durante o Ensino Remoto Emergencial o direito de solicitar o trancamento compulsório da matrícula, por quaisquer motivos, e esse período não será contabilizado para fins de integralização curricular do curso, em conformidade com o previsto nas Normas de Organização Didática em vigência.

§1º Durante o Ensino Remoto Emergencial o trancamento de matrícula em componentes curriculares da graduação e pós-graduação será considerado de caráter compulsório, podendo ser requerido em qualquer época do período letivo.

§2º Será assegurado o trancamento compulsório automático, ao final do período letivo, independente de solicitação, não sendo esse período contabilizado para fins de integralização do curso, para o/a estudante que:

I. Não frequentou, por quaisquer motivos, o Ensino Remoto Emergencial;

II. Apresente pendências acadêmicas e não opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial;

III. Apresente pendências acadêmicas, opte pelos estudos/exames em regime de progressão parcial, sem que, contudo, obtenha êxito;

IV. Ao estudante retido que apresente pendências em componentes curriculares que não serão ofertados pela instituição no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES NO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 17 Caberá ao colegiado do curso indicar quais componentes curriculares por série/módulo/período farão parte do ensino remoto emergencial.

§ 1º A implementação da oferta dos componentes curriculares por série/módulo/período definidos pelo colegiado é de responsabilidade da direção de ensino/departamento/coordenações de cursos e áreas.

§ 2º As ofertas de ensino em cada série/módulo/período pode ser realizada no conjunto ou em blocos de componentes curriculares.

§ 3º A composição de oferta em blocos deve observar a distribuição da carga horária por componente curricular de forma mais equitativa possível, com vistas a não gerar comprometimento no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18 A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem no Ensino Remoto Emergencial, excepcionalmente para este momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19, não requer a mudança do Plano/Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. As estratégias metodológicas que serão utilizadas no período de Ensino Remoto Emergencial ficarão definidas no plano de atividades do curso e do componente curricular, sendo válidas apenas durante esse período.

Art. 19 As atividades do Ensino Remoto Emergencial podem ser síncronas - realizadas com participação simultânea de docentes e estudantes - e assíncronas, com ou sem mediação tecnológica digital, realizadas sem interação simultânea de docentes e estudantes.

§ 1º Os conteúdos educacionais digitais, deverão ser acompanhados das orientações e informações necessárias e disponibilizados, obrigatoriamente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do SIGAA, com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo que o Ifal possua convênio/parceria, os quais deverão ser disponibilizados por meio das seguintes estratégias:

I - Atividades com mediação em tempo real: webconferências, webinários, lives, encontros virtuais, chats, fóruns de discussão, entre outros;

II- Aulas on-line síncronas devem ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes por tempo indeterminado, no prazo máximo de 24h, obrigatoriamente no SIGAA, bem como em outro(s) ambiente(s) virtual(is) utilizado(s) pela/o docente;

III As atividades realizadas nos momentos síncronos devem ser disponibilizadas também de forma assíncrona no prazo máximo de 24h;

IV - Materiais textuais, videoaulas, podcasts, fóruns, questionários on-line, atividades interativas, projetos, pesquisas, estudos dirigidos, simulações, entrevistas, experiências, entre outros;

V - Vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades;

VI - Correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo e redes sociais podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, e não poderão ser considerados para fins de avaliação;

§ 2º - Para os/as estudantes que não possuem mediação tecnológica digital, serão disponibilizados pelo campus materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.), que deverão ser produzidos pela/o respectiva/o docente, de acordo com as estratégias a seguir:

I - Estudos dirigidos, tutoriais, apostilas, listas de exercícios, leituras, projetos, pesquisas, simulações, entrevistas, experiências, dentre outros;

II - Vídeos educativos (de curta duração), videoaulas e podcasts.

§ 3º. As atividades e os recursos pedagógicos deverão ser acessíveis e conter instruções claras que permitam a sua compreensão, considerando as especificidades das/os estudantes e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato (digital, impresso, audiovisual, etc.).

Art. 20 A duração dos momentos síncronos e assíncronos será aquela necessária para cumprimento dos objetivos de cada componente curricular, considerando que:

I - A duração dos momentos síncronos será de no mínimo 30% e máximo de 60% da hora-aula adotada no Ifal;

II - No ensino remoto emergencial, a carga horária total de cada componente curricular será desenvolvida em no mínimo 30% e máximo de 60% de momentos síncronos e até 70% assíncronos;

III - A carga horária de momentos síncronos por turno terá duração máxima de 3h (180 min);

IV - A cada 1h de momento síncrono, deverá ser assegurado um intervalo de 10 min;

V - O tempo destinado ao intervalo não será computado na carga horária do turno;

VI. O máximo de disciplinas diferentes, por turma, com momentos síncronos no mesmo turno será de até 4 (quatro) componentes curriculares;

VII. A carga horária total de um componente curricular poderá ser dividida em até duas partes ministradas em dois blocos diferentes;

VIII. Nos momentos síncronos, deve-se assegurar espaço de interação/interlocução com as/os estudantes, bem como orientações relativas aos estudos e às atividades a serem realizadas nos momentos assíncronos;

IX. Para os cursos de graduação é possibilitada a adaptação da duração dos momentos síncronos e assíncronos, a ser definida pelos Colegiados dos cursos, considerando as necessidades de cada Campus;

X. Para os cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, caberá aos Colegiados dos cursos a definição sobre as atividades síncronas e assíncronas de cada componente curricular, devendo sempre atender aos normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 21 As mães, pais e/ou responsáveis pelas/os estudantes menores de idade deverão ser informadas/os, pelos meios de comunicação oficial, sobre o desenvolvimento das atividades do Ensino Remoto Emergencial, para que possam supervisionar/acompanhar/orientar as/os estudantes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 22 O início do Ensino Remoto Emergencial contemplará o período de ambientação e acolhimento (uma a duas semanas) às/aos estudantes ingressantes em cada período letivo, objetivando a preparação e orientação sobre as condições de ensino e aprendizagem e a compreensão das tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas.

Parágrafo único. O período de ambientação e acolhimento deverá ser elaborado pelas direções/chefias de departamento, coordenações de cursos, equipes pedagógicas, equipes da assistência estudantil e Napne.

Art. 23 As/Os estudantes de cada curso deverão ser comunicadas/os sobre o plano de atividades definido para o período, com antecedência de, no mínimo, 48 horas da execução das atividades.

Seção V

Do plano de atividade do Ensino Remoto Emergencial

Art. 24 O plano de atividades deverá ser elaborado por cada colegiado, respeitando as ementas e a carga horária de cada componente curricular, de forma a garantir o cumprimento do PPC e a qualidade do curso, devendo conter:

1. Período de ambientação e acolhimento;
2. Os componentes curriculares a serem cursados de forma não presencial e os componentes curriculares que possuírem conteúdos necessariamente presenciais, que deverão ser ofertados posteriormente;
3. As metodologias utilizadas;
4. A indicação dos conteúdos e atividades que serão disponibilizados às/aos estudantes;
5. O processo de avaliação da aprendizagem, de forma contínua e cumulativa, norteados pelo caráter diagnóstico e formativo, inclusive, de modo a contemplar o aprendizado da/o estudante, na atividade não presencial, seu alcance e eficácia;
6. Os tipos de recursos educacionais, acessíveis às/aos estudantes, que serão utilizados;
7. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas, tradicionalmente conduzidas em laboratórios, poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelas/os docentes responsáveis;
8. A avaliação do processo de ensino remoto emergencial, de acordo com o capítulo VI;
9. Adaptações curriculares para estudantes com necessidades específicas;
10. Os planos de atividades bimestrais de cada componente curricular.

Art. 25 As/Os docentes, junto ao colegiado do curso, poderão planejar atividades interdisciplinares, objetivando fortalecer a formação integrada da/o estudante.

Art. 26 Os planos bimestrais de atividades dos componentes curriculares, que serão elaborados pelas/os docentes, em conformidade com o anexo II, deverão:

1. Considerar atividades de ambientação, para que as/os estudantes tenham condições de compreender as tecnologias da informação e comunicação utilizadas;
2. Conter a revisão dos conteúdos ministrados antes da suspensão do calendário;
3. Contemplar os conteúdos e cargas horárias necessárias para efetivação dos objetivos de cada componente curricular. Recomenda-se a identificação de quais são os conteúdos indispensáveis e possíveis de serem alcançados por trabalhos/atividades de ensino remoto;
4. Contemplar a diversidade de metodologias e de processos de avaliação da aprendizagem, acessíveis às/aos estudantes;
5. Conter as referências;
6. Ser publicado no SIGAA em até 48 horas do início das atividades.

Seção VI

Do Atendimento aos Alunos Com Necessidades Educacionais Específicas

Art. 27 O atendimento aos alunos com necessidades educacionais específicas devem considerar:

- I. Realização do estudo de caso por meio do Plano de Educacional Individualizado - PEI;
- II. Acompanhamento das devolutivas pelos profissionais de apoio (leitor, pedagogos, psicólogos, intérprete de libras entre outros), com o auxílio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE;
- III. Orientação aos alunos e/ou responsáveis sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
- IV. Mediadores virtuais de aprendizagem para acompanhar os alunos com Necessidades Específicas - NES, para as aulas remotas ou no atendimento em contraturno;
- V. Produção de aulas gravadas para que os alunos com Necessidades Específicas - NES tenham acesso em outros momentos, para além dos momentos síncronos;
- VI. Priorização de momentos assíncronos para os alunos com Necessidades Específicas - NES que apresentem, em particular, dificuldades para concentração;
- VII. Encaminhamento do material a ser utilizado nas aulas, com antecedência, para o grupo do NAPNE realizar as devidas adequações, caso seja necessário;
- VIII. Adequação curricular conforme orientações do Plano Educacional Individualizado - PEI;
- IX. Organização de um momento formativo para orientação aos docentes sobre as adequações durante o trabalho remoto, para este grupo de estudantes;

X. Realização de reunião pela coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE para avaliação dos trabalhos remotos junto aos alunos com Necessidades Específicas - NES.

Seção VII

Dos registros do Ensino Remoto Emergencial no Sistema de Gerenciamento das Atividades Acadêmicas

Art. 24 Para fins de registro das atividades do Ensino Remoto Emergencial, a/o docente deverá, obrigatoriamente, utilizar o SIGAA.

Art. 25 As/Os docentes lançarão as frequências das/os estudantes no SIGAA após correção das atividades propostas, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no plano de atividades do componente curricular.

§ 1º No registro dos tópicos de aula, deverão ser utilizados links referentes às videoaulas e aulas virtuais, quando for o caso, bem como das mídias digitais e/ou materiais didáticos impressos e/ou materiais digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc), sugeridos às/aos estudantes para a realização das atividades propostas.

§ 2º Quando forem utilizados laboratórios virtuais e mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, YouTube, podcast, etc.), seus links deverão ser cadastrados na turma virtual do SIGAA, na funcionalidade Materiais > Vídeos ou Materiais > Referências.

Art. 26 As aulas interdisciplinares serão registradas por todas/os as/os docentes envolvidos.

§ 1º O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder a carga horária semanal do docente.

§ 2º A/O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular.

§ 3º As/Os demais docentes envolvidas/os na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula adicional, no mesmo dia e horário.

CAPÍTULO III

DAS/OS ESTUDANTES SEM ACESSO ÀS MEDIAÇÕES DIGITAIS

Art. 27 Consideram-se estudantes sem acesso às mediações digitais os que declararem, em consulta prévia realizada pelos campi e aqueles identificados no decorrer das aulas, não possuir condições de acesso às atividades síncronas e assíncronas por mediações digitais.

Art. 28 A/O docente, no plano de atividades do componente curricular, deverá elaborar atividades pedagógicas conforme estabelecido no capítulo II, considerando as especificidades dos diversos níveis e modalidade da EJA, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelas/os estudantes que não possuam acesso às tecnologias digitais.

Art. 30 Para as/os estudantes que não tiverem acesso às tecnologias digitais, respeitando os protocolos de saúde vigentes, cada campus definirá os procedimentos e cronogramas para a disponibilização e recolhimento dos materiais e das atividades, impressas e/ou digitais off-line (CD, DVD, pen drive, etc.).

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA

Art. 30. Enquanto perdurar o ensino remoto emergencial o acompanhamento de frequência será contabilizado pelo cumprimento das atividades síncronas e assíncronas, considerando que:

I. A ausência do estudante em momentos síncronos de aula não deverá ser contabilizada como falta, devendo a presença ser verificada pela entrega das atividades e avaliações correspondentes ao objetivo de aprendizagem do ensino e para efeito de acompanhamento do estudante;

II. A frequência dos estudantes deverá ser registrada no SIGAA, conforme praxis institucionais;

III. O controle de frequência nas atividades remotas síncronas e assíncronas terá finalidade de acompanhamento e não de reprovação;

IV. O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades assíncronas realizadas deverá considerar a possibilidade de sua não participação em atividades realizadas de forma síncrona, mediada pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação - TICs.

Art. 31. A contínua ausência nos momentos síncronos e não cumprimento na entrega das atividades ou de não participação em aula deverá ser relatada pelo docente à Equipe Pedagógica e Coordenação de Curso, em prazo hábil, para contato com o estudante e seus responsáveis;

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 32 O processo avaliativo deve seguir as orientações dispostas nas Normas de Organização Didática do Ifal (Resolução 32/2014, artigos 31 a 77), Regulamento do Corpo Discente do Ifal (Resolução 42/2013, art. 3º e 4º) e os Pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE que recomenda que a reprovação

seja evitada, tendo em vista que a pandemia por COVID-19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais. Nesta perspectiva, é estabelecido nestas diretrizes que:

1. Cada uma das duas oportunidades mínimas de avaliação, de cada disciplina por bimestre, pode ser encaminhada a partir do momento síncrono estendendo-se, por no mínimo, 24h como atividade assíncrona a ser realizada pelo/a estudante;
2. Para os estudantes em atendimento pelo NAPNE, cada uma das duas oportunidades mínimas de avaliação, de cada disciplina por bimestre, contemplando o tempo necessário recomendado no PEI (Plano Educacional Individualizado);
3. É vedada a realização de avaliações on-line (prova/teste/exame) nos momentos síncronos voltadas exclusivamente, para a composição de uma das notas do bimestre;
4. Será considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos na média anual em cada componente curricular ou, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos, caso seja submetido à recuperação final e/ou exame final.

Seção VIII

Dos Exames Finais Para os Estudantes Dos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes

Art. 33 Enquanto perdurar o ensino remoto emergencial, fica assegurada aos estudantes a realização de exames finais após o período de recuperação final em cada componente curricular.

- I. A participação nos exames finais de que trata o caput será condicionada a existência de resultados de aprendizagem no(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual/quais se submeterá aos exames finais.
- II. A nota obtida pelo estudante em cada um dos exames finais de que trata o caput, substituirá a nota indicada no seu boletim como resultado final, caso seja maior.
- III. O estudante que obtiver nota 5,0 (cinco) no exame final será considerado aprovado em consonância com a pontuação indicada no parágrafo terceiro do artigo 54 das Normas de Organização Didática do Ifal.
- IV. Não há limite do número de componentes curriculares para o estudante participar do exame final.
- VI. O conteúdo do exame final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo.

Seção IX

Dos Conselhos de Classe Deliberativos

Art. 34 Para efeito de finalização de período letivo de cada aluno no ensino remoto emergencial, o Conselho de Classe Deliberativo, como etapa final do processo de avaliação, apreciará a situação dos estudantes, observando as seguintes condições:

1. Estudantes com aprovação em, no mínimo, 70% dos componentes curriculares ofertados, serão automaticamente aprovados pelo Conselho de Classe Deliberativo, desde que tenham resultados de aprendizagem em todos os componentes curriculares ofertados;
2. Para o cálculo do percentual de 70% dos componentes curriculares do período letivo, será utilizada a regra do arredondamento: abaixo de 0,5 reduz-se para o número inteiro anterior, e maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o número inteiro subsequente;
3. Estudantes que não atingiram aprovação em, no mínimo, 70% dos componentes curriculares, terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe Deliberativo, podendo ser aprovados ou reprovados, considerando a situação vivenciada em cada componente curricular objeto de apreciação;
4. Deve-se ter especial atenção na análise dos casos particulares, como estudantes em atendimento pelo NAPNE e estudantes que recebem material impresso e/ou digital, sem a mediação do SIGAA, considerando suas particularidades no processo de ensino e aprendizagem na avaliação do Conselho de Classe Deliberativo.

Parágrafo único: Não serão consideradas as condições estabelecidas no artigo 40, parágrafo 1º, incisos III e IV, e parágrafo 2º das Normas de Organização Didática.

Art. 35 O Conselho de Classe Deliberativo, a partir da análise da situação de cada estudante que for aprovado, deliberará sobre a necessidade de realização de programas de estudos complementares a serem oportunizados no período letivo subsequente, especialmente nas disciplinas cuja situação final não evidenciou pleno desempenho para aprovação no período letivo.

Parágrafo único: Todas as situações de aprovação pelo Conselho de Classe Deliberativo deverão ser registradas em ata, indicando o(s) componente(s) curricular(e)s em que os estudantes necessitarão de estudos complementares a serem desenvolvidos pelo campus no período letivo subsequente, a saber:

- I- Mini cursos periódicos para o leque de componentes curriculares para os quais existe indicação, podendo ser ampliado para os demais estudantes;
- II- Programa de aulas para componentes curriculares no âmbito das áreas de conhecimentos requeridas no ENEM;
- III- Programa de seminários temáticos inter e transdisciplinares para todos os alunos;
- III - Atividades de monitoria dirigidas a grupos de alunos para estudo de conteúdos pré-indicados/estabelecidos;

IV - Ciclo de Rodas de Conversa sobre questões da literatura, música, cinema, etc;

V - Ciclo de palestras e debates em torno de temáticas de cunho social e atualidades.

Seção X

Do Regime de Progressão Parcial para os Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes

Art. 36 Considerando a necessidade de desobstrução do fluxo escolar dos estudantes ocasionado por eventual crescimento de reprovações por razões diversas, o Regime de Progressão Parcial para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados durante o ensino remoto emergencial em cada Campus, deverá ser implementado nas formas seguintes, de maneira a atender a toda demanda existente.

§ 1º- Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais, a partir de edital, a cada trimestre transcorrido no decorrer do período letivo 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, sendo:

1. Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais I, a partir de edital, até o final do primeiro bimestre do período letivo de 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, independente do número de componentes curriculares em pendência;

2. Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais II, III e IV a partir de edital, a cada trimestre transcorrido no decorrer do período letivo de 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, com até 4 (quatro) componentes curriculares em pendência.

§2º- Progressão Parcial de forma Intensiva de componentes curriculares, no mínimo, a cada quadrimestre transcorrido no decorrer do período letivo 2021, para todos os estudantes devidamente matriculados no período letivo corrente, independente do número de componentes curriculares em pendência;

§3º - Progressão Parcial de forma concomitante, no início do período letivo 2021, com a inserção/matrícula de estudantes em no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares pendentes.

§4º: Os estudantes aprovados na Progressão Parcial em forma de Exames Adicionais I poderão progredir para série seguinte, mesmo que continue apresentando pendência em até 4 (quatro) componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 37 Considerando as especificidades etárias, sociais e culturais, a dificuldade de acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), orienta-se as seguintes alternativas na implementação do ensino remoto emergencial:

1. Adoção obrigatória de produção e distribuição de material didático de apoio impresso para todos as/os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

2. Orientação pelas coordenações de curso aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;

3. Utilização de meios digitais possíveis para cada caso, do e-mail às redes sociais e aplicativos para alcançar os objetivos de aprendizagem;

4. Adoção como ambiente virtual de aprendizagem de aplicativos de bate-papo para orientação dos estudos e realização dos momentos síncronos, inclusive, considerá-lo para fins de avaliação da aprendizagem;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 38. O Ensino Remoto Emergencial deverá ser acompanhado e avaliado, ao final de cada período letivo, por meio de Comissão Própria de Avaliação por campi, com vistas a contribuir para os ajustes necessários ao redirecionamento e/ou readaptação a esse contexto atípico de pandemia, das seguintes formas:

1. Quanto à percepção das/os estudantes acerca das atividades remotas deste período;

2. Quanto à percepção das/os docentes acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período;

3. Quanto à percepção das equipes pedagógicas e coordenação de curso acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período no âmbito da educação básica;

4. Quanto à percepção das coordenações de curso e/ou colegiado de curso acerca do processo de ensino-aprendizagem deste período no âmbito da graduação e pós-graduação;

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 39 Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e foram concluídos, na íntegra, serão, após preenchimento total do diário, consolidados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, pelos professores responsáveis.

Art. 40 Os componentes curriculares que fizeram parte do ERE e não foram concluídos, dada a sua natureza com carga horária prática, não deverão ser consolidados, e seu status no Sigaa alterado para ?suspense? pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos campi.

Parágrafo único. A suspensão se dará em caso de integralização parcial do componente curricular, devendo considerar os seguintes aspectos:

I. Até que as atividades possam ser concluídas presencialmente, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, o diário ficará suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, frequências, avaliações e notas já lançadas;

II. No retorno das atividades do componente curricular em suspensão, deverá ser elaborado calendário específico para a sua execução, considerando o continuum curricular, previsto no Art. 4º da Resolução CNE/CP nº2, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 41 Os componentes curriculares que não fizeram parte do ERE, que se mantêm com turmas abertas no Sigaa e não tiveram aulas anteriores aos períodos de suspensão dos calendários, serão cancelados pelas Coordenações de Curso ou Coordenações de Registro Acadêmico ou setor equivalente nos campi.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que forem cancelados deverão ser ofertados, preferencialmente durante o ano/período letivo de 2021, no momento em que for possível no ERE, ou no retorno das aulas no formato presencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os campi que iniciaram as suas atividades nos termos da Resolução 50/CS/Ifal/2020, publicada em 28 de agosto de 2020, devem proceder adequando o que for necessário aos termos da presente resolução naquilo que for de maior interesse e benefício para o/a estudante.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos a partir de parecer emitido pela Equipe Pedagógica do campus no âmbito da Educação Básica e, quando necessário, serão encaminhados para Pró-Reitoria de Ensino (Proen) ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPI), a depender da natureza do curso.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente em 29/12/2021 13:50)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **57**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/12/2021** e o código de verificação: **6365a321d5**